



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

PARECER Nº 8/2022/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.000446/2020-74
INTERESSADO: CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS
ASSUNTO: Proposta de alteração por acréscimos na Resolução 281/2020/CONSAD/UNIR

Senhor Presidente da CPPMA,

I. RELATÓRIO

Trata o presente processo, inicialmente, de proposta de alteração por acréscimos na Resolução 281/2020/CONSAD/UNIR, feita pelo conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas, doc. SEI 0562686, datado em 22/12/2020. Desde então foram juntados ao processo 165 (cento e sessenta e cinco) documentos, diversos, divididos em 9 (nove) pastas.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Percebe-se que a proposta inicial, doc SEI 0562686, após tramitação usual nos conselhos superiores, foi aprovada e gerou a resolução 357/2021/CONSAD (0758047), constante como primeiro documento da pasta IV, doc SEI 0758047. Após os trâmites finais de elaboração da resolução, a SECONS encaminha os autos à PRAD e PROPLAN para providências considerando as alterações de estrutura realizadas pelo CONSAD (despacho doc SEI 0785411).

Tendo sido solucionado e atendida a proposta inicial, a meu ver, deveria ter sido encerrado este processo. No entanto o mesmo prosseguiu com diversos questionamentos, consultas, pareceres, respostas, o que gerou esse número exorbitante de documentos juntados.

Ao que me parece foi-me solicitado análise e parecer a partir de documento despacho da presidência da CPPMA, doc SEI 1048167, que pode ser aqui acessado. Pela importância do referido documento transcrevo-o nesta fundamentação:

À DAP e DPDI

Sr.(as) Coordenadores(as),

Com nossos sinceros cumprimentos, relatamos e solicitamos:

O presente processo inicia-se com proposta do conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas para estabelecimento de critérios para concessão de FCCs, alterando a resolução 281/2020/CONSAD.

Tal proposta, após tramitação usual nos conselhos superiores, foi aprovada e gerou a resolução

357/2021/CONSAD (0758047), constante como primeiro documento da pasta IV. Após os trâmites finais de elaboração da resolução, a SECONS encaminha os autos à PRAD e PROPLAN para providências considerando as alterações de estrutura realizadas pelo CONSAD (despacho 0785411).

Observa-se, portanto, que o objeto inicial dos autos foi iniciado e concluso nos conselhos superiores neste encaminhamento.

Ao chegar na CPlan/PROPLAN, é realizado procedimento para inclusão da nova estrutura no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal (SIORG) e posteriormente encaminhado à CRD para ajustes no SIAPE, com a seguinte informação (0797868):

Informamos que foi efetivada no SIORG alteração na estrutura organizacional (0797867) em atendimento à RESOLUÇÃO Nº 357, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021 (0758047).

Como reflexo da resolução aprovada, foram criados no SIORG o Departamento Acadêmico de Zootecnia (DAZOO) na Diretoria do Campus de Presidente Médici, e o Programa de Pós-Graduação em Filosofia - PPGFIL na Diretoria do Núcleo de Ciências Humanas (NCH).

Essas novas unidades foram criadas utilizando FCC remanejadas do DINTEC (Ariquemes) e do DESC (NUSAU). Como reflexo, embora não tenham sido extintos pela Resolução nº 357, DINTEC e DESC tiveram que ser desativados no SIORG.

Essa desativação ocorre devido a impossibilidade, inclusive técnica, de existirem enquanto unidade administrativa sem que tenham atribuídos a eles cargo comissionado ou função comissionada (CD, FG ou FCC).

Já na CRD, a unidade comunica à PRAD que, em decorrência da desativação no SIORG exposta pela CPlan,

(...) se faz necessária a desativação das seguintes unidades também no sistema EORG (SIAPE): Departamento Acadêmico de Saúde Coletiva e Departamento de Interdisciplinar de Tecnologias e Ciências, conforme "Diagnóstico Unidades Pendente de Extinção" (0915533).

Desta forma, se faz necessária a desativação das unidades supracitadas visando o atendimento ao Decreto 9739/2019, sendo assim, se faz necessário o remanejamento dos servidores dessas unidades para outras unidades em caráter de urgência, para sincronização dos sistemas do Governo Federal é necessária a regularização das pendências apontadas.

Diante do exposto, encaminhamos o processo para que seja realizado portaria de lotação para os servidores lotados nos Departamento Acadêmico de Saúde Coletiva e do Departamento de Interdisciplinar de Tecnologias e Ciências, pois, não é possível a existência de unidades com servidores lotados sem que tenha atribuídos a elas cargo comissionado ou função comissionada (CD, FG ou FCC).

Ato seguinte, a PRAD encaminha os autos para as unidades envolvidas solicitando informar qual deve ser a lotação dos servidores que estavam então vinculados ao DESC e DINTEC, unidades afetadas com a medida, bem como solicita nova manifestação da PROPLAN sobre o tema (0926522).

Em seguida, observa-se o despacho SEC-PROPLAN 0921476 que expõe:

A extinção de tais unidades no SIORG ocorreu precisamente por não haver previsão dessas gratificações vinculadas a elas. De tal modo, não é possível reativá-las.

(...)

Como consequência da extinção das unidades nos sistemas estruturantes, há a necessidade de

realocação dos servidores nelas lotados causando, na prática, a extinção delas como unidades acadêmicas, indo de encontro ao Parágrafo Único do Art. 4º da supracitada resolução, que diz: "A supressão do pagamento das FCCs de que trata o caput não implica extinção ou qualquer alteração nas unidades acadêmicas." [grifo nosso].

Dessa forma, sugerimos o encaminhamento do presente processo à presidência do CONSAD, para conhecimento desse conflito entre a norma interna e o regramento dos sistemas estruturantes SIORG e e-ORG, de modo que haja a devida regularização. Além disso, salvo melhor juízo, haveria a necessidade também de alterar a Resolução nº 14/CONSUN, de 18 de maio de 2012.

Dentre inúmeros outros despachos que tratam da movimentação de pessoal supracitada, os autos retornam a esta CPPMA, visando sanar o conflito causado entre o previsto na norma interna e a operacionalização dos sistemas SIORG e e-ORG.

Quase que concomitantemente à chegada da consulta citada acima à câmara, observa-se também requerimento do docente [Leonardo Severo da Luz Neto](#)(0943679), que após expor, solicita:

1. Que seja revogada a Resolução 357/CONSAD/UNIR/2021 haja visto sua afronta à Resolução 014/CONSUN/UNIR
2. Que em plena observância à Estrutura Organizacional e Administrativa desta UNIR, o Departamento de Saúde Coletiva tenha seu expediente assegurado pela Administração Superior;
3. Que todos os servidores do DESC sejam mantidos, assegurando-se suas lotações no próprio DESC;
4. Que seja mantida sua Chefia, ainda que sem a FCC;
5. Que a Administração da UNIR busque, junto ao Ministério de Estado da Educação, a ampliação de CDs, FGs e FCCs como forma de garantir o pleno funcionamento de toda a sua estrutura;
6. Que, dada a inércia do NUSAU em defender o DESC ou de manifestar-se em seu favor, que seja realizado estudo visando a transferência do DESC para outro núcleo no Campus de Porto Velho.

Após o requerimento supracitado, encontram-se nos autos diversos documentos como despachos, emails e portarias relacionadas à remoção de pessoal, que entendemos não devem ser objeto de análise pela CPPMA.

Este é o relato.

Quanto à análise, julgamos importante destacar as seguintes questões:

1- A resolução 357/2021/CONSAD, de 14/09/2021, trouxe em seu artigo 4º a seguinte previsão:

Art. 4º Suprimir a FCC ao Departamento Acadêmico de Saúde Coletiva (DESC) do Núcleo de Saúde e do Departamento Acadêmico Interdisciplinar de Tecnologia e Ciências (DINTEC) do Campus de Ariquemes, diante de inobservância ao disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 12.677/2012 e do critério constante no art. 2º.

Parágrafo único. A supressão do pagamento das FCCs de que trata o caput não implica extinção ou qualquer alteração nas unidades acadêmicas.

Em que pese tenha sido necessária a extinção nos sistemas do governo federal, a unidade acadêmica não encontra-se extinta na UNIR, visto tratar-se de deliberação tomada pelo órgão competente, a saber, o CONSAD.

2- Quanto às citações nos autos a respeito da resolução 014/2012/CONSUN, informamos que há em tramitação no CONSUN o processo 23118.008621/2022-33, para que o CONSUN se manifeste sobre sua revogação expressa e no qual a SECONS expõe o seguinte entendimento (1027932):

Já quanto às resoluções do CONSUN, esclarecemos que o CONSAD é a instância competente para deliberar sobre a estrutura universitária (matérias de administração, finanças e orçamentos, bem como a criação/fusão/extinção de órgãos), conforme observa-se no art. 10 do Estatuto e no art. 17 do Regimento Geral. Assim, considerando que a instância competente para tratar da matéria (o CONSAD) manifestou-se em momento posterior ao CONSUN, a SECONS entende que as resoluções do CONSUN encontram-se revogadas tacitamente, faltando, portanto, a revogação expressa das referidas normas citadas no art. 4º da Resolução 281/2020/CONSAD (1027910) para atendimento do previsto no decreto supracitado.

Dessa forma, entendemos que a análise desta CPPMA deve, obrigatoriamente, responder os seguintes questionamentos:

1- Sabedores da impossibilidade técnica e sistêmica de manutenção das unidades administrativas de departamentos sem adscrição de FCC, qual a medida para resolver o impasse?

2- Após proposta de solução, qual posicionamento referente às solicitações do servidor [Leonardo Severo da Luz Neto](#) no requerimento DESC-PVH 0943679?

Por fim, antes de submeter à apreciação de um conselheiro relator nesta câmara, solicito manifestação da DAP e DPDI a respeito da contenda, visando esclarecer as limitações sobre a matéria e responder as perguntas acima citadas, incluindo sugestões de soluções.

Atenciosamente,

Isto posto, faço referência à resposta dada pela CPlan, doc SEI 1055473, e pela DAP, doc SEI 1057338, dizendo da inviabilidade da manutenção de unidades sem função. Isto responde ao questionamento 1 do presidente da CPPMA.

Quanto ao segundo questionamento, não houve resposta da DAP.

III. CONCLUSÃO

Neste sentido este conselheiro é FAVORÁVEL a:

1. Extinção do Departamento Acadêmico de Saúde Coletiva (DESC) do Núcleo de Saúde e do Departamento Acadêmico Interdisciplinar de Tecnologia e Ciências (DINTEC) do Campus de Ariquemes, visto a inviabilidade em mantê-los, conforme elucidado pela CPlan e DAP. Este proceder deverá ser pelo órgão competente, a saber, CONSAD.
2. Mudança de lotação dos servidores lotados nos departamentos referidos para outro adequado.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE OTAVIO VALIANTE, Conselheiro(a)**, em 18/10/2022, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1133626** e o código CRC **2821F266**.

Referência: Processo nº 23118.000446/2020-74

SEI nº 1133626



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 13/2022/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.000446/2020-74

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO (CONSAD) CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA (CPPMA)</p>
<p>Parecer: 8/2022/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR</p>
<p>Assunto: Resolução 357/2021/CONSAD - Saneamento de conflito causado entre o previsto na resolução e a operacionalização dos sistemas SIORG e e-ORG</p>
<p>Relator(a): Conselheiro José Otávio Valiante</p>

Decisão da câmara:

Na 69ª sessão ordinária, em 14/12/2022, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela.

Conselheiro Humberto Hissashi Takeda
Presidente da CPPMA



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO HISSASHI TAKEDA, Presidente**, em 14/12/2022, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1191477** e o código CRC **D4FBDA82**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 8/2022/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1133626) e o Despacho Decisório de nº 13/2022/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1191477) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 15/12/2022, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).




A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1191491** e o código CRC **42129954**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 4/2023/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.000446/2020-74

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD	
Parecer	8/2022/CPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Conselheiro José Otávio Valiante
Assunto	Resolução 357/2021/CONSAD - Saneamento de conflito causado entre o previsto na resolução e a operacionalização dos sistemas SIORG e e-ORG

Decisão:

Na 108ª sessão ordinária, em 28/02/2023, por unanimidade, o Pleno aprovou o parecer em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSAD, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 11/04/2023, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1287094** e o código CRC **5DE75690**.